
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.373, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.315, de 14 de junho de 2002, que homologa a Resolução nº 12, de 28 de maio de 2002, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas saídas interna e interestadual dos produtos constantes do Programa de Produção anexo único, fabricados neste Estado pela empresa FLUIDOS DA AMAZÔNIA LTDA, inscrição estadual nº 15.189.614-3.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão considerados os créditos provenientes das entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo ser adotada apuração em separado.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme Decreto nº 5.373, de 11 de julho de 2002.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º Ficam isentas do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão de Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará;

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.

Art. 5º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos;

III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 6º A Fluidos da Amazônia Ltda., fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2.000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de julho de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária de Executiva de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.373, DE 11/7/2002

PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANUAL E VENDAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Linha Urbana 60ml (Frescatto, Uri, Danny, Astarte, Lilith, Batist, Hades, Juno e Albatroz)
2	Linha Regional 60ml (Água Fresca, Lavanda, Patchuli)
3	Linha Regional 120ml (Água Fresca, Lavanda, Patchuli)
4	Linha Regional 250ml (Água de Chamma e Alfazema)
5	<u>Linha Regional 60ml (Sândalo)</u>
6	Linha Regional 120ml (Sândalo)
7	Linha Fluidos da Amazônia 240ml (Itobi, Cendy, Anicê e Ajubá)
8	Óleos Regionais 120ml (Castanha-do-Pará, Copaíba e Andiroba)
9	Água Forte 250ml
10	Linha Fluidos da Amazônia 240ml (Itobi, Cendy, Anicê e Ajubá)
11	Óleos Regionais 120ml (Castanha-do-Pará, Copaíba e Andiroba)
12	Água Forte 250ml
13	Chamma Masculino 120ml
14	After Shawe 120ml
15	Sachê - Caroço de Açaí - 60g
16	Sachê - Raiz de Patchuli e Cedro - 4 und.
17	Sachê - Raspas e Raízes moídas - 6 und.
18	Shampoos 300ml (Açaí, Cupuaçú, Castanha, Andiroba e Copaíba)
19	Shampoos 300ml (Açaí, Cupuaçú, Castanha, Andiroba e Copaíba)

20
Copaíba)

Condicionadores 300ml (Açaí, Cupuaçú, Castanha, Andiroba e

DOE Nº 29.742, DE 0/07/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ